



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 673/2010

Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da vida Humana" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa da vida, com sede na Câmara Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. A Frente criada por esta Resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Cabe a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida as seguintes atividades:

I - cumprir e fazer cumprir, de forma inegociável e sem medir esforços, a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Assembléia Geral da ONU, e ratificada pela nação brasileira, em todos os seus artigos.

II - apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem de matérias relacionadas a preservação da vida humana em todas as suas fases;

III - promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa e proteção da vida humana em todo o seu contexto, podendo para tal fim convidar representantes de órgãos governamentais nas suas esferas de poder, federal, estadual e municipal.

IV - visitar as entidades privadas ou públicas que desenvolvam projetos e/ou atividades em defesa da vida;

V - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento da declaração dos direitos humanos;

VI - elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhoria de condições para preservação da vida;

VII - fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo Municipal visando à preservação da vida humana;

VIII - encaminhar aos parlamentares da Câmara Municipal propostas de emenda ao projeto de lei orçamentária visando ao fomento de políticas públicas para preservação da vida.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação na Câmara, nomeados por Ato da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 1º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal terão 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta Resolução.

§ 2º Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.

§ 3º Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária.

Art. 4º Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Relator.

§ 1º A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Compete ao Presidente:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;
- II - representá-la dentro e fora da Câmara nos eventos que a Frente participar;
- III - presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas;
- II - realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º Compete ao Relator:

- I - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
- II - sistematizar os documentos e relatórios;
- III - elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhada pela Frente Parlamentar.

Art. 5º A eleição do corpo dirigente da frente parlamentar se dará na mesma seção que aprovar esta resolução.

Art. 6º A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

Parágrafo único. Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 8º Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de discutir e elaborar o relatório final que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. O relatório de que trata o "caput" será finalizado pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de novembro de 2010.

IVAN CARLINI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

ALMIR NERES
2º Secretário